



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL - DDE**

ANEXO IV – PORTARIA DDE Nº 05/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º- O presente Regulamento destina-se a fixar diretrizes gerais do Programa Bolsa de Complementação Educacional do CEFET-MG.

Art. 2º - A Bolsa de Complementação Educacional é um Programa de natureza social e pedagógica que tem por finalidade conceder aos estudantes do Ensino Técnico de Nível Médio e da Graduação, regularmente matriculados no CEFET-MG, suporte financeiro e complementação de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa Bolsa de Complementação Educacional tem por objetivos:

- a) possibilitar aos estudantes de baixa condição socioeconômica, regularmente matriculados no CEFET-MG, suporte financeiro que contribua para sua permanência na Instituição e conclusão de seu curso;
- b) possibilitar aos estudantes complementação de sua aprendizagem através do desenvolvimento de atividades em projetos consonantes com os conhecimentos teóricos adquiridos no curso;
- c) possibilitar o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e social vinculados à sua formação acadêmica;
- d) promover a incorporação de responsabilidades profissionais, consonantes com os conhecimentos específicos do curso;
- e) possibilitar aos estudantes vivência de situações de trabalho em ações e projetos sociais de extensão que beneficiem a comunidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Programa Bolsa de Complementação Educacional do CEFET-MG é fundamentado na Lei nº 11.788 de 25/09/2008¹ e na orientação normativa nº 7 de 30/10/2008², sendo isento de

¹ Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

qualquer implicação trabalhista, não gerando vínculo empregatício decorrente das atividades exercidas pelo estudante bolsista na Instituição.

Art. 5º - A coordenação do Programa estará a cargo da Coordenadoria dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial que, juntamente com as Coordenações de Política Estudantil de cada unidade, serão os únicos setores a executá-lo, a aprovar projetos, a realizar a seleção dos estudantes, a encaminhar o bolsista ao setor participante e a deferir seu desligamento.

Art. 6º - O Programa Bolsa de Complementação Educacional realizar-se-á através do desenvolvimento de projetos, propostos por servidores do quadro permanente do CEFET-MG ou por professores visitantes e executados por estudantes selecionados pela Coordenação de Política Estudantil em cada Unidade.

Art. 7º - A Coordenação do Programa realizará chamada pública para inscrição de projetos, preferencialmente por meio de edital, sendo facultada a sua elaboração conjunta entre as Unidades.

Art. 8º - O orçamento do Programa, o número de bolsas e seu valor unitário, deverão ser propostos pela Coordenação Geral dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial, apreciados pela Secretaria de Política Estudantil e aprovados anualmente pela Diretoria Geral do CEFET-MG.

Art. 9º - As normas de funcionamento do Programa no CEFET-MG serão estabelecidas pela Coordenadoria dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial, ouvidas as Coordenações de Política Estudantil de todas as Unidades e aprovadas pela SPE.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DOS BOLSISTAS, DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10º - As atividades do estudante bolsista deverão constar em projeto proposto por servidor do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou pesquisador visitante. O proponente, que será o supervisor do bolsista, deverá possuir título de graduação e/ou de técnico de nível médio; formação correlata ao projeto e ao curso do bolsista solicitado e exercer, na Instituição, atividade na área do projeto proposto.

Parágrafo Único: Os professores substitutos poderão propor projetos como adjuntos dos servidores efetivos ou de professores visitantes que atendam aos pré-requisitos citados no *caput* deste artigo.

Art. 11 - As atividades do estudante bolsista deverão estar relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os conhecimentos teóricos adquiridos no curso em que o mesmo estiver matriculado.

² Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 12 - A carga horária de atividades do estudante bolsista não poderá exceder 20 horas semanais, devidamente conciliadas com as atividades escolares.

Parágrafo único - O horário das atividades do estudante bolsista não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas relativas ao curso em que o mesmo estiver matriculado no CEFET-MG.

Art. 13 - A Bolsa terá a duração de até um ano, podendo ser renovada caso haja interesse entre as partes, devendo o estudante se reinscrever no período de inscrição.

Parágrafo único: O período total de participação do estudante bolsista não poderá ser superior a dois anos, consecutivos ou não.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor aprovar o Regulamento do Programa e suas alterações.

Art. 15 - Compete à Diretoria Geral:

- a) aprovar e ordenar o orçamento anual do Programa;
- b) autorizar o seguro contra acidentes pessoais para os estudantes bolsistas;
- c) aprovar Edital para inscrição de propostas de projetos.

Art. 16 - Compete à Secretaria de Política de Assistência Estudantil (SPE):

- a) aprovar proposta de Regulamento do Programa no CEFET-MG e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor;
- b) aprovar o Plano de Execução Anual das Unidades, submetendo-o à aprovação da Diretoria Geral;
- c) aprovar proposta de Edital, submetendo-a à aprovação da Diretoria-Geral;
- d) revogar ou anular Edital, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, submetendo-o à aprovação da Diretoria Geral;
- e) assegurar o funcionamento do Programa observando os recursos financeiros e prazos necessários ao bom andamento do mesmo;
- f) avaliar anualmente o Programa.

Art.17 - Compete à Coordenadoria dos Programas de Bolsas e Acompanhamento Psicossocial:

- a) assessorar as Coordenações de Política Estudantil quanto à elaboração do Plano de Trabalho anual e previsão orçamentária;
- b) acompanhar a execução orçamentária do Programa;
- c) elaborar proposta de Regulamento do Programa no CEFET-MG e suas alterações, submetendo-a à aprovação da SPE;
- d) assessorar a elaboração do Plano de Execução Anual das Unidades, submetendo-o à apreciação da SPE;
- e) apreciar propostas de Edital das Unidades, submetendo-as à aprovação da SPE;
- f) estabelecer Normas de Funcionamento do Programa no CEFET-MG e suas alterações, ouvidas as Coordenações de Política Estudantil de todas as Unidades, submetendo-as à aprovação da SPE;

- g) zelar pela continuidade do Programa, considerando os recursos financeiros, humanos e materiais para o bom andamento do mesmo no âmbito de suas competências;
- h) promover e garantir condições para a articulação entre as coordenações do Programa nas Unidades;
- i) avaliar anualmente o Programa.

Art. 18 – Compete aos Diretores de Unidade:

- a) acompanhar o Plano de Execução Anual do Programa referente à sua unidade;
- b) acompanhar o pagamento mensal aos estudantes bolsistas;
- c) assinar o Termo de Compromisso dos bolsistas.

Art. 19 - Compete à Diretoria de Planejamento e Gestão:

- a) executar o pagamento mensal aos estudantes bolsistas até o 5º dia útil do mês seguinte ao exercício das atividades;
- b) realizar contrato para seguro contra acidentes pessoais dos estudantes bolsistas;
- c) informar, à Coordenação do Programa, o nome da seguradora e número da apólice;
- d) prover e zelar pelo funcionamento do Programa considerando os recursos financeiros e prazos necessários ao bom andamento do mesmo.

Art.20 - Compete às Coordenações de Política Estudantil:

- a) propor Regulamento do Programa e suas alterações;
- b) propor as Normas de Funcionamento do Programa no CEFET-MG e suas alterações;
- c) definir critérios de seleção dos candidatos à bolsa de forma conjunta com as demais unidades;
- d) elaborar Plano de Execução Anual do Programa em cada Unidade e submeter à apreciação da Coordenadoria dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial, determinando o valor da bolsa no referido exercício;
- e) promover a divulgação do Programa junto à comunidade do CEFET-MG, sensibilizando-a quanto aos seus objetivos, normas de funcionamento, podendo realizar chamada pública para inscrição de projetos, preferencialmente por edital;
- f) elaborar proposta de edital de sua Unidade, quando necessário;
- g) proceder ao estudo e aprovação dos projetos a serem desenvolvidos pelos estudantes bolsistas, recorrendo preferencialmente a uma comissão de avaliação constituída por professores em cada Unidade;
- h) propor nomes de professores para compor a comissão de avaliação dos projetos em cada Unidade;
- i) presidir a comissão de avaliação dos projetos;
- j) proceder à inscrição e seleção dos estudantes candidatos ao Programa;
- k) deliberar sobre o desligamento dos estudantes bolsistas;
- l) elaborar o Termo de Compromisso do estudante e dar conhecimento ao mesmo da integridade dos dispositivos no ato de sua admissão no Programa;
- m) encaminhar a relação nominal dos estudantes bolsistas à Diretoria de Planejamento e Gestão, para efeito de seguro contra acidentes pessoais e informar alterações quando ocorrer exclusão ou inclusão de novos estudantes;
- n) encaminhar os estudantes bolsistas aos setores;
- o) acompanhar as atividades e o rendimento escolar dos estudantes bolsistas;

- p) elaborar a Folha de Pagamento mensal e encaminhá-la à Secretaria de Política Estudantil até o dia 28 de cada mês, em conformidade com a Folha de Frequência encaminhada pelos orientadores;
- q) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa, através de entrevistas e/ou reuniões periódicas com os estudantes bolsistas e orientadores;
- r) desenvolver atividades sócio educativas com estudantes bolsistas;
- s) propor e implementar medidas visando à qualificação do Programa;
- t) fomentar a divulgação dos projetos desenvolvidos no Programa;
- u) emitir declaração de participação dos estudantes bolsista no Programa;
- v) zelar pelo cumprimento do projeto a ser desenvolvido pelo estudante bolsista;
- w) cancelar a disponibilização de bolsas para projetos que não atendam à finalidade e aos objetivos do programa;
- x) zelar pela continuidade do Programa, considerando os recursos financeiros, humanos e materiais para o bom andamento do mesmo, no âmbito de suas competências;
- y) zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa;
- z) avaliar semestralmente o Programa.

Art. 21- Compete aos Coordenadores de cursos e áreas e/ou Chefes de departamentos acadêmicos:

- a) fomentar a elaboração de projetos que absorvam estudantes vinculados à sua coordenação;
- b) auxiliar os setores sob sua coordenação na elaboração dos projetos relacionados à sua área;
- c) emitir parecer sobre projetos que absorvam estudantes de sua coordenação;
- d) prestar assessoria à Coordenação do Programa por ocasião da aprovação dos projetos cuja área de conhecimento apresente correlação aos de sua coordenação, bem como indicar suporte técnico, quando se fizer necessário;
- e) acompanhar o rendimento escolar do estudante bolsista;
- f) acompanhar o desenvolvimento dos projetos pelos bolsistas no Programa;
- g) emitir parecer sobre os relatórios de atividades dos bolsistas;
- h) avaliar anualmente o Programa.

Art. 22 - Compete ao Orientador:

- a) elaborar projetos a serem desenvolvidos pelos estudantes bolsistas, considerando as condições físicas e materiais – espaço físico, equipamentos, segurança – do local em que os mesmos serão desenvolvidos, tendo em vista a sua exequibilidade;
- b) prover e zelar para que as atividades desenvolvidas pelo estudante bolsista proporcionem experiência prática na sua linha de formação;
- c) informar aos servidores do setor sobre os objetivos do Programa e prepará-los para o trato com os bolsistas;
- d) orientar, dirigir e acompanhar a execução das atividades do estudante bolsista no setor;
- e) capacitar o estudante bolsista para as funções que lhe serão confiadas;
- f) zelar pelo estrito cumprimento da carga horária estabelecida no projeto, não admitindo a permanência do estudante bolsista no setor por período superior a vinte horas semanais;
- g) manter as condições e equipamentos de segurança necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- h) zelar pela estrita observância do prazo de duração da Bolsa;

- i) acompanhar a frequência do bolsista e encaminhar a Folha de Frequência do estudante à coordenação do Programa, devidamente assinada, até o dia 25 de cada mês;
- j) zelar pelo cumprimento do projeto a ser desenvolvido pelo estudante bolsista;
- k) fomentar a divulgação dos projetos desenvolvidos no Programa;
- l) participar das reuniões promovidas pela Coordenação do Programa;
- m) liberar o estudante bolsista para participar das reuniões promovidas pela Coordenação do Programa, para as atividades acadêmicas e outras atividades discentes correlatas ao seu curso;
- n) comunicar por escrito à Coordenação do Programa e ao estudante bolsista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ausência de interesse e/ou condições de desenvolvimento das atividades do bolsista no setor;
- o) avaliar o desempenho do bolsista no Programa;
- p) acompanhar o rendimento escolar do estudante bolsista;
- q) Acompanhar e avaliar os relatórios de atividades dos bolsistas sob sua supervisão;
- r) avaliar semestralmente o Programa.

Art. 23 - Compete à Chefia do Setor que receber o estudante bolsista:

- a) estar ciente e de acordo com os objetivos e Regulamento do Programa;
- b) participar da elaboração do projeto a ser desenvolvido pelos estudantes bolsistas, em cooperação com o orientador;
- c) prover e zelar para que a bolsa proporcione experiência prática na linha de formação do estudante bolsista;
- d) zelar pelo estrito cumprimento da carga horária estabelecida no projeto, não admitindo a permanência do estudante bolsista no setor por período superior a vinte horas semanais;
- e) zelar pelo cumprimento do projeto a ser desenvolvido pelo estudante bolsista;
- f) informar aos servidores do setor sobre os objetivos e Regulamento do Programa, bem como do projeto do estudante bolsista naquele setor;
- g) avaliar anualmente o Programa.

Art. 24 – Compete ao estudante bolsista:

- a) assinar Termo de Compromisso no ato de sua admissão;
- b) cumprir as atividades do projeto em que estiver atuando;
- c) cumprir carga horária prevista no projeto, não sendo permitida sua permanência no setor em horários não autorizados pelo supervisor;
- d) exercer suas atividades com responsabilidade, cumprindo o regime escolar e disciplinar do CEFET-MG, comportando-se na Instituição de acordo com princípios éticos condizentes;
- e) assinar a Folha de Frequência diariamente, ao início e término das atividades;
- f) participar das reuniões promovidas pela Coordenação do Programa;
- g) comunicar ao supervisor suas faltas e atrasos, apresentando justificativas;
- h) comunicar à Coordenação do Programa e ao supervisor, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do Programa;
- i) apresentar relatórios periódicos de atividades;
- j) apresentar relatório de atividades no ato de desligamento da Bolsa;
- k) avaliar semestralmente o Programa;

- l) informar à Coordenação de Política Estudantil qualquer alteração em sua situação socioeconômica, que tenha originado a solicitação da Bolsa, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, conforme avaliação da Coordenação de Política Estudantil.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - O Regulamento do Programa Bolsa de Complementação Educacional passará a vigorar após ser aprovado pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Política Estudantil em cada Unidade, ouvida a Coordenadoria dos Programas de Bolsas e de Acompanhamento Psicossocial.

Belo Horizonte, julho de 2013.